



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2018

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

Autor: PM

Origem: PL/GAB nº 03/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai /MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada na data de 19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido a título de revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003, o índice de 3,4% incidente sobre o vencimento base do mês de março/2018.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês março de 2018.

§2º. O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

§3º. O índice de reajuste descrito no *caput* não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais nº 001/2003 e nº 013/2009.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 2.º** O reajuste previstos no artigo 1.º desta lei é extensível aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.
- Art. 3.º** As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.
- Art. 4.º** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº. 2061 – p.: 04
Em: 21/03/2018

Leia-se:

10. Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas

10.1. A análise da **aceitabilidade das Propostas**, a começar pelo MENOR PREÇO POR ITEM, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preços praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

b) Somente serão aceitas as Propostas que forem compatíveis com os preços levantados. O Pregoeiro não considerará, ao examinar cada Proposta, o item que desatender esta condição.

c) 01 (um) catálogo do produto ofertado no qual possa verificar todas as características mínimas exigidas.

Certificado LVCM de atendimento a RESOLUÇÃO No 433, DE 13 DE JULHO DE 2011 (da máquina ofertada)

Todos os documentos deverão ser apresentados no envelope de proposta de preços e estar redigidos em língua portuguesa impreterivelmente, com pena de desclassificação;

d) Garantia técnica: Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final. As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada.

e) Curso de formação: Declaração de que o fornecedor proverá curso de formação na máquina adquirida para no mínimo 2 operadores designados pelo adquirente, com mínimo de 20 Hrs, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, coordenado por engenheiro mecânico responsável do fabricante e ou distribuidor da marca, e deverá abordar em seu conteúdo no mínimo (Apresentação; Tecnologia básica do equipamento; Definições fundamentais e limites operacionais, Técnicas de operação com ênfase em segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente), com emissão de certificado ao participante, sem ônus a esta instituição. Declaração deve estar anexa à proposta e conter o nome, CREA pessoa jurídica da licitante, e estar assinada pelo engenheiro mecânico responsável da licitante. (comprovar vínculo empregatício do engenheiro responsável com a licitante)

f) Entrega técnica: Declaração de que a entrega técnica será efetuada no local determinado pelo órgão e ou instituição, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

g) Assistência técnica: Declaração de que a assistência técnica será prestada ON SITE com prazo máximo de até 04 (quatro) dias consecutivos para atendimento, sem ônus de deslocamento e hospedagem. Deverá o proponente indicar o endereço da pessoa jurídica responsável pelo serviço de assistência técnica, se a indicada for pessoa jurídica terceirizada, deverá ser anexada declaração em papel timbrado deste com reconhecimento de firma no qual o mesmo se responsabiliza pelos serviços e prazos pactuados pela licitante, que possui mecânicos treinados na fábrica e dispõe de estoque de peças para pronto atendimento sempre que for solicitado. O designado deverá ser autorizado de fábrica, comprovando através do site do fabricante e ou através de declaração com firma reconhecida do fabricante reconhecendo a designada como autorizada a prestar serviços de assistência técnica; Reservando ainda ao contratante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado.

Amambai – MS, 20 de Março de 2018.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alex William de Souza Santos
Código Identificador:1D10372E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2018**

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

Autor: PM

Origem: PL/GAB nº 03/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada na data de 19/03/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido a título de revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003, o índice de 3,4% incidente sobre o vencimento base do mês de março/2018.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês março de 2018.

§2º. O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

§3º. O índice de reajuste descrito no *caput* não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais nº 001/2003 e nº 013/2009.

Art. 2.º O reajuste previstos no artigo 1.º desta lei é extensível aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Art. 3.º As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 4.º Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:

Andre Mayr de Souza
Código Identificador:3FF8D453

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.587/2018**

“Concede reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Origem: PL/CM nº 08/18

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de